

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e tres dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta.

(L. S.

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, revogando a lei provincial numero nove de dezenove de Fevereiro de mil oito centos quarenta e seis, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada nesta Secretaria aos vinte tres dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 3.º de Leis a fl. 78 em 23 de Maio de 1850.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 396 DE 23 DE MAIO DE 1850

(LEI N. 7 DE 1850)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º O subsidio dos deputados á Assembléa Legislativa Provincial para o tempo da proxima Legislatura de mil oito centos cincoenta e dous á mil oito centos cincoenta e tres será de seis mil e quatro centos réis diários.

Arr. 2.º A indemnisação annual das despesas de ida e volta para os deputados, que morarem fóra da capital, será de dous mil réis por legoa, tanto na ida como na volta.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Pala-

cio do Governo de S. Paulo aos vinte e tres dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á seis mil e quatro centos réis diarios o subsidio dos deputados a Assembléa Legislativa Provincial, e a dous mil réis por legoa a indemnisação das despezas de ida e volta para os que morarem fóra da capital, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada nesta Secretaria aos vinte tres dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro terceiro de Leis a n. 78 v. em 23 de Maio de 1850.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 397 DE 23 DE MAIO DE 1850

(LEI N. 8 DE 1850)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º O governo fica ancorisado a despendar, desde já, até a quantia de quinze contos de réis para prevenir o contagio da febre amarella nas povoações ainda não accommettidas do mal ; para a extirpação do mesmo nas que já houverem sido atacadas ; e para soccorrer aos pobres affectados da epidemia em qualquer ponto da provincia.

Art. 2.º Esta quantia, caso seja possivel, será indemnizada pela quota que couber a esta provincia da quantia de cem contos de réis consignada pela Assembléa Geral Legislativa para este ramo do serviço publico.

Art. 3.º Enquanto não se construe o novo matadouro, o governo despendará do credito concedido por esta lei aquella quantia, que necessaria fôr para a provisoria remoção do actual á sitio mais conveniente.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

